



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

029/2024  
158

**PARECER Nº 029/2024 PGM-MB/SE**

**Ementa: Contratação da artista Valesca Mayssa, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no tradicional festejo do “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOQUIM- 154 ANOS”, que ocorrerá dia 17 de março de 2024. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Artigo 74, II, da Lei no 14.133/2021.**

**I- Do Relatório:**

Trata-se na espécie de processo administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações através da Comunicação Interna nº 49/2024, que visa à contratação direta da artista *Valesca Mayssa*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021, para apresentação no tradicional festejo do “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOQUIM- 154 ANOS”, que ocorrerá dia 17 de março de 2024.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial do Município (fls. 01/15);
2. Cópia da Portaria nº 101, de 27 de março de 2023, que designa equipe de trabalho para compor o setor de planejamento do Município de Boquim e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município (fl. 16);
3. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim no ano de 2024 (fls. 17/21);
4. Cópia da portaria nº 078, de 28 de fevereiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão de Eventos do Município de Boquim e dá outras providências (fls. 22/23);
5. Lei nº 579, de 13 de março de 2009, que institui a Semana de Louvor e Ação de Graças pelo Aniversario de Boquim e dá outras providências (fl. 24);
6. Documento de Formalização e Demanda (fls. 25/26);
7. Resultado da enquete do Show Gospel 2024, realizada na Rede Social da Prefeitura Municipal de Boquim (fl. 27);
8. Release da artista Valesca Mayssa (fl. 28);

*[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

230159

9. Proposta de contratação para show da artista Valesca Mayssa em praça pública, no valor total de R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), (fl. 29);
10. Comprovações artísticas por meio de publicações em redes sociais (fls. 30/43);
11. Repertório Atualizado Valesca Mayssa (fls. 44/45);
12. Alimentação no camarim- 10 (dez) pessoas (fls. 46/47);
13. Solicitação de autorização, feita pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer ao Prefeito Municipal (fl. 48);
14. Autorização para realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, subscrita pelo Prefeito Municipal (fls. 49/50);
15. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA (fl. 51);
16. Documento pessoal (fl. 52);
17. Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal-LL VILAS EVENTOS LTDA (fls. 53/56);
18. Contrato de Exclusividade (fls. 57/59);
19. Cópias dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa (fls. 60/61);
20. Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (mista), (fls. 62/65);
21. Certificado da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA (fl. 66);
22. Rider Técnico (fls. 67/80);
23. Declaração que Emprega Menor de Dezoito Anos (fl. 81);
24. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública (fl. 82);
25. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação (fl. 83);
26. Declarações Conjuntas para Processo de Inexigibilidade (fl. 84);
27. Comunicado da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, referente Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (fl. 85);
28. Portaria ME nº 11266, de 29 de dezembro de 2022, que define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE abrangidos pelo disposto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021 (fls. 86/87);
29. Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 8.212, de 24 de julho de 1991 (fls. 88/97);
30. Notas Fiscais referente shows da artista Valesca Mayssa em diversos Municípios, informando valores contratados (fls. 98/102);
31. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fl. 103);
32. Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento (fl. 104);



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

030160  
030160

33. Balanço Patrimonial (fls. 105/110);
34. Certidão de Distribuição Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial (fl. 111);
35. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fl. 112);
36. Certidão Negativa de Débitos Tributários Contribuinte, emitida pela Prefeitura de Palmas (fl. 113);
37. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Governo do Estado de Tocantins (fl. 114);
38. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 115);
39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 116);
40. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 117);
41. Justificativa da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente contratação do show artístico da cantora Valesca Mayssa, em alusão ao aniversário da cidade de Boquim 2024 (fls. 118/119);
42. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 120);
43. **Solicitação de Despesa nº 319, de 08/01/2024, no valor total de R\$ 135.000,00**, subscrita pela Secretária de Educação, Prefeito Municipal e Controladora Municipal (fls. 121/122);
44. Portaria nº 178, de 27 de junho de 2023, designa Agentes de Contratações e Equipe de Apoio para atuarem em licitações nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão e Diálogo Competitivo e nas contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretarias/Fundos de Assistência Social, de Saúde e da Criança e do Adolescente de Boquim/SE (fls. 123/124);
45. Decisão TC N. 19752 do Tribunal Pleno (fls. 125/136);
46. Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, referente antecipação do pagamento na contratação de artistas consagrados (fls. 137/138);
47. Justificativa da Escolha de Artista, bem como Justificativa do Preço, subscritas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificado pelo Prefeito Municipal (fls. 139/144);
48. Minuta do contrato (fls. 145/156);
49. Comunicação Interna nº 49, de 11 de janeiro de 2024, feito pela CPL (fl. 157).

Eis o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **II- Da Fundamentação:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às

3



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

634161  
*[Handwritten signature]*

possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Prosseguindo a análise, é certo que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Neste lance, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 1o de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”**

Quanto ao “*empresário exclusivo*”, está expresso no parágrafo 2º do referido art. 74:

*“Art. 74...*

...

***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”***

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei no 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Dito isto, nota-se que a presente contratação será realizada

*[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

1-62

mediante contrato de exclusividade, conforme explícito nas fls. 57/59, tendo como representante a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA.**

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é **aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.** Ademais, quanto à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Neste caso, foram apresentados sob fls. 31/43, matérias da internet referentes destaques da artista.

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*

Quanto à justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21), vale ressaltar o § 4º, do artigo 23 da referida Lei, senão vejamos:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

...

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio*

5



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

163

***da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”***

Desta Forma, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações. Logo, às fls. 142/144, está previsto a regular Justificativa de Preço, subscrita pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito Municipal. No mais, encontram-se sob fls. 98/102, Notas Fiscais referentes apresentações da artista ***Valesca Mayssa***.

Está previsto no art. 72 da Nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

***“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI - razão da escolha do contratado;***

***VII - justificativa de preço;***



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

30/01/24

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”**

Com relação ao documento de formalização e demanda, está anexado ao processo, sob fls. 25/26, bem como justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob fls. 118/119.

No que tange aos incisos II e IV, art. 72, da referida Lei, está previsto na Cláusula Nona, da Minuta do Contrato, a Dotação Orçamentária reservada para a demanda em comento.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. Portanto, no inciso V, do artigo 72, relata a necessidade da **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

O art. 62 da Lei no 14.133/2021, no que lhe diz respeito, elucida o conceito de habilitação:

**“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;”**

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei no 14.133/2021. Vejamos:

**“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

**I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,**

7



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

30165

***pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***

***III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;***

***IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;***

***V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;***

***VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”***

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

### **III- Da Conclusão:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei no 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 11 de janeiro de 2024.

*Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves*

**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

**Procuradora Geral do Município**

**Decreto n.º 172/2023**